



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº  
308/2018 QUE CELEBRAM O INSTITUTO RIO  
GRANDENSE DO ARROZ-IRGA E FELIPE DA SILVA  
FONTOURA ME..

Contrato celebrado entre o Instituto Rio Grandense do Arroz-IRGA, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Missões, nº 342, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente, Senhor Ginter Frantz, doravante denominado CONTRATANTE e FELIPE DA SILVA FONTOURA ME., sito na Rua Treze de Maio, nº 521, Bairro São Jorge, Rio Pardo/RS, CEP 96640-000, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 15.917.946/0001-94, representada neste ato por Felipe da Silva Fontoura, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 016.247.310-90, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 18/1538-0003583-1, Pregão Eletrônico nº 1063/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 13.191 de 30 de junho de 2009; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 49.291 de 26 de junho de 2012 e legislação pertinente, e principalmente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREDIAL DO 36º NATE - FORMIGUEIRO, CONTEMPLANDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, nos termos das especificações do termo de referência, constantes no termo de referência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO





**Govorno do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



2.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) total, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto: 4019

Elemento: 3.3.90.30

Elemento: 3.3.90.39

Recurso: 8000 REC PROPRIOS - AUTARQUIAS

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação dos serviços ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula oitava do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

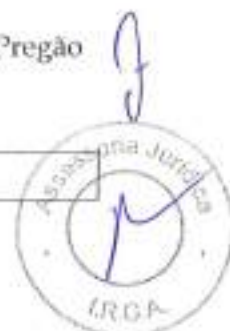
4.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

4.5. O Contrato beneficiado pelo Decreto Estadual nº 43.295 de 18 de agosto de 2004 (Programa RS Competitivo), deverá atender o disposto no mesmo durante a execução do contrato, em especial o artigo 03, alteração nº 1801, inciso XX, nota 03 do Decreto Estadual, referente à forma de emissão dos documentos fiscais.

4.6. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

4.7. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**







5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% (um por cento) a.m. *pro rata die*.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto a prestação dos serviços do contrato e a conseqüente aceitação.

7.1.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

7.1.4. O objeto recusado será considerado como não entregue;

7.1.5. Os custos de retirada e devolução do objeto, bem como as despesas decorrentes, correrão por conta da contratada;

7.1.6. O objeto deverá ser cumprido no local indicado no termo de referência.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### 8.1. Dos Direitos

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### 8.2. Das Obrigações

###### 8.2.1. Da CONTRATANTE:

8.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

8.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

8.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.





8.2.2. Da CONTRATADA:

8.2.2.1. Entregar o bem/serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;

8.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

8.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

8.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.2.9. Atender as especificações constantes no contrato, conforme termo de referência.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com artigo 79, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**







11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

11.1.2. Penalidade de multa, sobre o valor total atualizado do contrato, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1. 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) nos casos de entrega do objeto do contrato ocorrer com qualquer irregularidade;

11.1.2.3. 10% (dez por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

11.1.2.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

11.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

11.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 42.250 de 19 de maio de 2003;

11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

11.4. Das penalidades de que tratam esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste contrato;

11.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



11.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente contrato terá sua vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA**

13.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

14.1. O prazo para a entrega final dos serviços será de até 30 (trinta) dias, após publicação da súmula do contrato.

14.2. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias após publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 1063/2018, vinculando-se, ainda, à proposta de contratada, no que esta não contrariar aquele.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor Décio Collatto, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na Seção de Engenharia, Obras e Serviços, IF 4221818/01, e como fiscal suplente a servidor Flávio Jair Hatzfeld Schirmann pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado no 36º NATE de Formigueiro, os quais serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.



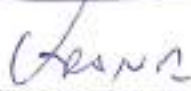


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para esclarecer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2018.

  
INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA  
Ginter Frantz - Presidente  
Contratante

  
FELIPE DA SILVA FONTOURA ME.  
Felipe da Silva Fontoura  
Contratado

Testemunhas:

Nome: Gabriel Rocha

Nome: Felipe Fontoura

CPF: 046.007.660-40

CPF: 016.747.310-90





### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREDIAL DO 18º NATE DE FORMIGUEIROS, CONTEMPLANDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, conforme descrições e quantitativos abaixo definidos.

1.2. Poderá ser agendada a vistoria no local da obra, preenchendo o ANEXO VII - ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e inserida junto à proposta inicial no Sistema do Compras-RS, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante e servidor designado pelo IRGA. Caso a empresa opte pelo declínio da visita ao local, será necessário apresentar a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, ANEXO VIII deste edital, assumindo incondicionalmente a RESPONSABILIDADE, de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação. O ANEXO VII OU O ANEXO VIII, DEVERÁ SER ANEXADO JUNTO À PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA DO COMPRAS-RS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

1.3. Os materiais necessários à execução bem como a mão de obra utilizada para prestação do serviço serão a cargo da contratada.

1.4. Frete dos materiais por conta da contratada (CIF), bem como os impostos e/ou outros custos adicionais devem estar diluídos no valor total da Proposta.

1.5. A Contratada deverá indicar na Proposta o prazo de entrega do produto e/ou serviço.

1.6. O fornecimento de eventuais EPIS necessários é de responsabilidade da Contratada.

1.7. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e/ou serviços que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Assim, as empresas que cotarem deverão estar cientes das especificações de seus produtos e/ou serviços.

1.8. As propostas serão avaliadas pelos fiscais contratuais antecipadamente à abertura do certame. Caso alguma proposta esteja em desacordo com as especificações, a proposta será desclassificada.

#### LOTE 01

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01.	SV	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREDIAL NO 18º NATE DE FORMIGUEIRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.







**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



Manutenção Predial do 36º NATE – Formigueiro - RS

JULHO | 2018

N.º Processo: 18/1538-0003583-1

Órgão: Instituto Rio Grandense do Arroz

Endereço: Rua 7 de Setembro, 610, Centro

Município: Formigueiro - RS

**1. Objeto**

Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para realização de Manutenção Predial do 36º Nate de Formigueiro/RS, de acordo com as especificações e documentos constantes neste processo.

O serviço será realizado na Rua 7 de Setembro, 610 – Bairro Centro, na cidade de Formigueiro/RS.

Os trabalhos deverão, obrigatoriamente, ser executados de acordo com este Termo de Referência.

**2. Objetivo**

Este documento tem como objetivo servir como base, esclarecer, estabelecer escopo e diretrizes referentes à realização dos serviços citados.

Constituem o escopo do trabalho:

- a) Execução dos Serviços;
- b) Fornecimento de Material e Mão de obra;
- c) Emissão da ART ou RRT de execução do serviço;
- d) Emissão de Termo de Garantia de 365 dias.

Os parâmetros a serem citados neste documento têm como diretriz, apresentar uniformidade dos conceitos e procedimentos para que se tenha uma igualdade das propostas a serem apresentadas, seguindo os padrões estabelecidos pela Seção de Engenharia, Obras e Serviços do IRGA.

**3. Terminologia**

As expressões e siglas abaixo mencionadas têm os seguintes significados:

- IRGA - Instituto Rio Grandense do Arroz;
- NBR - Norma Brasileira;
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA - RS;
- RRT - Registro de Responsabilidade Técnica - CAU - RS;
- PPCL - Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios;
- PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil;
- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- PCMSO - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;
- SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- EPI - Equipamento de proteção individual;
- EPC - Equipamento de proteção coletiva.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado, Fundação ou Autarquia proprietária da edificação em que será realizado o serviço. Também pode ser referido neste termo de referência como "ORGÃO DEMANDANTE", que neste caso trata-se do IRGA.

Análise e aprovação técnica ficam a cargo da Seção de Engenharia, Obras e Serviços do IRGA.

CONTRATADA: Empresa contratada para execução dos serviços de que se trata este Termo de Referência.

FISCALIZAÇÃO: será exercida pela Seção de Engenharia, Obras e Serviços do IRGA.

**4. Disposições Gerais**

Os trabalhos deverão obrigatoriamente ser elaborados de acordo com este termo de referência e legislação vigente.

A empresa deverá declarar a plena aceitação e submissão ao IRGA, relativamente aos indicativos e determinações técnicas da Seção de Engenharia.

Todas as informações e esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestados pela Seção de Engenharia na Av. Missões, 342 - São Geraldo - Porto Alegre/RS.





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



A apresentação da proposta desta licitação implica na aceitação imediata pela proponente, do inteiro teor das presentes especificações técnicas e de serviços, bem como de todas as disposições legais que se aplicam ao objeto.

O licitante obriga-se a realizar vistoria minuciosa preliminar de reconhecimento da edificação e entorno, objetivando a visualização e verificação da viabilidade global do serviço nos aspectos gerais referentes à legislação, normas e regulamentos vigentes e aplicáveis e, também quanto aos aspectos específicos, referente às condições cadastrais existentes.

É tarefa da contratada, se informar junto IRGA quem são os técnicos responsáveis pela análise da documentação técnica dos serviços licitados, para a devida apresentação, providências e informações quaisquer a serem solicitadas de parte a parte, do início até a conclusão dos serviços contratados.

A contratada deverá solicitar a realização de, no mínimo, uma reunião preliminar visando esclarecimentos a respeito da execução da obra. Na possibilidade de alteração do programa com acréscimo ou redução de metas, o contratado submeterá tal solicitação à Seção de Engenharia do IRGA, para providências. Demais reuniões serão agendadas a tempo, quando necessário.

Os serviços técnicos deverão ser executados por profissionais e empresas legalmente habilitados com registro no CREA ou CAU, e deverão vir acompanhados das ARTs ou RRTs correspondentes, com comprovante de pagamento.

A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

A contratada ficará responsável pela obtenção de todas as licenças necessárias aos serviços que for executar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as legislações e códigos de postura referentes aos projetos.

Além disso, deverá arcar com as despesas das taxas de ARTs ou RRTs pertinentes a execução do serviço.

Qualquer dúvida a respeito dos materiais ou procedimentos deverá ser esclarecida junto à fiscalização.

Todos os materiais utilizados na obra deverão ser mantidos em local apropriado visando à conservação dos mesmos.

O canteiro de obras deverá ser mantido permanentemente isolado e devidamente sinalizado, a fim de evitar o acesso de pessoas estranhas ao local, com o intuito de evitar acidentes e/ou danos a pessoas ou à obra.

Será de inteira responsabilidade do Construtor o uso de equipamento de segurança por parte de seus funcionários (EPI E EPA).

Os materiais e serviços ficarão sujeitos à fiscalização da Contratante, que poderá a qualquer tempo rejeitá-los, se os julgar de qualidade inferior, bem como exigir atestado de qualidade dos mesmos, ficando os custos por conta do Construtor.

Todos os serviços e estruturas complementares que se façam necessários para a perfeita execução da obra, ficarão a cargo do Construtor.

Qualquer alteração que se julgar necessária deverá ser consultada previamente a fiscalização, necessitando para tanto a autorização da mesma por escrito.

#### 5. Legislação, normas e regulamentos

A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, principalmente em conformidade diretrizes do Município de Formigueiro - RS e pelo cumprimento de todas elas pertinentes ao seu objeto de contrato, em sua versão mais atualizada.

#### 6. Produtos a serem fornecidos pela Contratada

- Produto 1 - Vistoria Prévia - Identificação e Conhecimento do local;
- Produto 2 - Mão de obra, material e equipamentos para execução do serviço;
- Produto 3 - Manutenção conforme diretrizes apresentadas;
- Produto 4 - Emissão da ART ou RRT de execução do serviço
- Produto 5 - Emissão de Termo de Garantia do serviço executado.

#### 7. Etapas de Execução

##### 7.1. Cronograma

O prazo de execução do serviço será de 30 (trinta) dias e o pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas, após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato (Tabela 1). Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 dias do efetivo recebimento das etapas do serviço com atesto das faturas.







**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



Somente será efetuado o pagamento após a análise e aprovação pela Seção de Engenharia do Iriga das respectivas etapas constantes neste contrato.

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações. Não será considerada como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

Em não sendo aprovado o trabalho, imediatamente congela-se o índice reajustatório da fatura do mês respectivo em que foram executados os serviços, correndo sob responsabilidade da contratada o prazo necessário às adequações técnicas, visando a aprovação e o conseqüente atestado à fatura.

Os pagamentos acontecerão em 2 (duas) parcelas correspondentes à entrega e aceites de etapa definida no cronograma físico-financeiro.

Tabela 1 - Cronograma de Desembolso Financeiro

ETAPA	PERÍODO (acumulado)	DESEMBOLSO (%)
1	30 DIAS	95
2	120 DIAS	5
	TOTAL	100%

**Etapa 1** - Fase de avaliação e aprovação prévia pela Seção de Engenharia do IRGA do serviço entregue desta etapa que consiste na finalização total dos serviços previstos, com possibilidade de adequações que devem ser atendidas pela contratada. Somente após a aprovação será considerada finalizada a última etapa e liberada a quinta parcela de pagamento.

**Etapa 2** - Emissão e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo. Somente após a aprovação será considerada finalizada e liberada a última parcela de pagamento.

#### 7.2. Vistoria técnica

Poderá ser agendada previamente vistoria no local da obra com respectivo preenchimento do Termo de Vistoria assinado pelo responsável técnico da empresa licitante e servidor designado pelo IRGA. Caso a licitante, a seu critério, declinar da visita ao local, é necessário apresentar a Declaração de Conhecimento assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE, de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

A contratada assumirá inteira responsabilidade sobre eventuais problemas que poderiam ter sido identificados na fase de vistoria e não foram antecipadamente informados ao setor competente do IRGA.

Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor verificadas, deverão ser encaminhadas à contratante, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do trabalho.

#### 7.3. Execução do Serviço.

Todos os serviços e materiais utilizados deverão ser rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e deverão estar enquadradas nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, INMETRO que lhe sejam aplicáveis.

Os serviços rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego de materiais aprovados pela Fiscalização e com mão-de-obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços, arcando a empresa contratada com o ônus decorrente do fato.

Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado, devidamente uniformizado e/ou identificado.

#### • Pintura

As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos até que as tintas sequem inteiramente.

As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente secas.

As paredes externas deverão receber limpeza com lava jato removendo toda sujidade. Após a secagem do substrato, receberão uma demão de selador de trincas em todas as paredes externas com a finalidade de uniformizar os revestimentos argamassados, ajudando posteriormente do desempenho da cobertura da nova pintura.

Nas paredes internas deverão ser realizados arremates com massa PVA em locais com pequenos defeitos, como por exemplo, preenchimento de furos, quinas de paredes e eventuais defeitos.

As paredes internas e externas receberão duas demãos de tinta acrílica, ou até a cobertura total do substrato, sendo que, cada demão de tinta somente poderá ser aplicada depois de obedecido a um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre demãos sucessivas, possibilitando, assim, a perfeita secagem de cada uma delas.

Serão adotadas precauções especiais e proteções, tais como o uso de fitas adesivas de PVC e lonas plásticas, no sentido de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura.

As tintas aplicadas serão diluídas conforme orientação do fabricante e aplicadas nas proporções recomendadas.

As camadas deverão ser uniformes, sem escorrimento, falhas ou marcas de pincéis.

As paredes internas e externas serão pintadas com tinta látex acrílica de primeira linha (Premium) com acabamento branco acetinado na parte interna e cor areia na parte externa.

As esquadrias de madeira e aço (incluindo as grades existentes) deverão receber uma demão de selador e fundo antiferrugem, respectivamente, e duas demãos de esmalte sintético na cor areia, conforme padrão existente no local.

• **Esquadria**

Deverá ser instalada guarnição para ar condicionado em cedro no lado interno e externo.

Deverá ser instalada porta sanfonada em PVC entre os ambientes da recepção e as salas do escritório.

• **Serviços Finais**

Deverá ser realizada limpeza final na obra (interno e externo) e retirado todo entulho gerado.

Limpeza geral final de pisos, paredes, vidros, equipamentos (louças, metais, etc.) e áreas externas, inclusive jardins.

**8. Garantia do serviço**

Deverá ser emitido termo de garantia do serviço pelo prazo mínimo de 365 dias.

**9. Recebimento Final**

O objeto da presente licitação será recebido na forma provisória pela equipe técnica do Irgaque analisará se os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais e terá validade durante o prazo legal de 90 dias. Após este prazo será emitido o Termo Recebimento Definitivo dos serviços conforme artigo 73 da Lei 8666/93.

Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Décio Collatto  
Engenheiro Civil - CREA-RS Nº 117.111  
Matricula nº 4221818/01  
Seção de Engenharia, Obras e Serviços







**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**  
**QUANTITATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS**



Item/Descrição	Qtd. Un
<b>1. PINTURAS, REVESTIMENTOS, LIMPEZAS</b>	
1.1 PINTURA ESMALTE BRILH.S/MADEIRA-2 DEM	85,00 M2
2. PINTURA ACRILICA SOBRE REBOCO - 2 DEMASOS - INTERN	140,00 M2
3. PINTURA ACRILICA SOBRE REBOCO - 2 DEMASOS - EXT	150,00 M2
4. SELADOR DE TRINCAS PARA PAREDES EXTERNAS 1 DEMAO	150,00 M2
5. LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	150,00 M2
6. MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS	1,00 TB
<b>2. ESQUADRIAS, FERRAGENS, GUARNIÇÕES</b>	
1. GUARNICAO PARA AR CONDICIONADO EM CEDRO	4,60 M
2. PORTA SANFONADA 0,80 X 2,10	1,00 UN

It

**2. JUSTIFICATIVA:** Serviço necessário para manutenção do 36º NATE - Formigueiros - RS.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Exercer a fiscalização das atividades por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993.

Efetuar o pagamento dos materiais nas condições estabelecidas no contrato.

Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

Rejeitar, no todo ou em parte, os artigos e/ou serviços em desacordo com as respectivas especificações e normas previstas nesse Edital.

Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais e/ou serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

Deverá ser fornecido Certificado de Garantia do Serviço.

Deverá ser emitida Nota Fiscal de materiais e mão de obra.

Os custos com frete e/ou deslocamento, se houverem, deverão ser por conta do Fornecedor (CIF).

O local de prestação do serviço será no endereço: Rua 7 de Setembro, 610 - Bairro Centro, na cidade de Formigueiro/RS.

Os Contatos deverão ser realizados com o servidor Décio Collatto, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na Seção de Engenharia, Obras e Serviços, IF 4221818/01, pelo telefone (51) 3288-0453 ou e-mail: decio-collatto@irga.rs.gov.br, ou com o Sr. Flávio Jair Hatzfeld Schirmann pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado no 36º NATE de Formigueiro, , pelo telefone (55) 3236-1450 ou e-mail: formigueiro@irga.rs.gov.br.

**5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor Décio Collatto, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na Seção de Engenharia, Obras e Serviços, IF 4221818/01, e como fiscal suplente o servidor Flávio Jair Hatzfeld Schirmann pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado no 36º Nate de Formigueiro, que serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.

Atestar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Tendo em vista o valor do Pregão Eletrônico, será celebrado contrato com prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias.

**7. PRAZO DE GARANTIA:**

Os materiais/serviços deverão ter garantia mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

O objeto do contrato deve possuir garantia de fábrica, quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega.

**8. PRAZO DE ENTREGA:**

Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

**9. DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou Pregão Eletrônico.

**10. INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS:**

Os interessados poderão obter mais informações sobre as especificações do objeto deste Pregão na Seção de Engenharia, Obras e Serviços, com o Engenheiro Civil, servidor Sr. Décio Collatto, pelos telefones (51) 3288-0453, no horário de expediente, 08 h e 30 min até as 12 h e das 13 h até as 17 horas, ou através do e-mail: decio-collatto@irga.rs.gov.br.

Os esclarecimentos que forem realizados por endereço eletrônico, deverão ser também encaminhados à Pregoeira, através do e-mail: juliana-paiva@irga.rs.gov.br.

**11. AGENDAMENTO DA VISITA TÉCNICA:**







**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



A visita ao local do serviço fica à critério da empresa participante, que poderá, optar entre realizá-la, anexando à proposta inicial, no sistema do Compras-Rs, o atestado de visita ao local da prestação de serviço (Anexo VII) ou decliná-la, mediante apresentação da declaração de conhecimento (Anexo VIII) do edital, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste edital. **Em caso do não cumprimento deste item a empresa será desclassificada da disputa deste certame.**

Os interessados deverão agendar previamente a visita ao local da prestação dos serviços junto a **Seção de Engenharia, Obras e Serviços**, no horário de expediente, 08h30min até às 12h e das 13h até às 17h, com o Sr. Décio Collatto, pelo telefone (51) 3288-0453 ou e-mail: decio-collatto@irga.rs.gov.br.

A visita técnica deverá ser realizada em no mínimo 02 (dois) dias antes do encerramento do prazo para enviar propostas, mediante agendamento prévio.

